PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO
RUA. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 e-mail: pmjambeiro@uol.com.br

LEI N.º 1400 DE 28 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre anistia de débitos fiscais e da outras providencias.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora a todos os contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, relativos a quaisquer tributos e demais débitos inscritos em Divida Ativa da seguinte forma:

I - Na porcentagem de 100% (cem por cento) desde que quitadas à vista, ate o dia 20 de junho de 2009.

II – Na porcentagem de 90% (noventa por cento) desde que sejam quitadas à vista, ate o dia 20 de julho de 2009.

III – Na porcentagem de 80% (oitenta por cento) desde que quitadas à vista, até o dia 20 de agosto de 2009.

Parágrafo Único – Somente terá direito ao disposto no Caput deste artigo os contribuintes que comprovarem estar em dia com a Fazenda Municipal no exercício de 2009.

Artigo 2° - Os contribuintes que optarem pelo pagamento em quaisquer das condições descritas nesta Lei, ficam obrigados ao recolhimento das custas processuais.

Artigo 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 28 de abril de 2009.

Eng. Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Publica aos 28 de Abril de 2009.

Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo